EDITAL Nº 001/2020– PPGD/UENP

O Doutor Fernando de Brito Alves, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR PÚBLICO

As normas para o processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado custeada pela CAPES e pela Fundação Araucária que será regido pelas normas constantes do presente edital além de outras normas aplicáveis e será conduzido pela Comissão de Seleção.

1 – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

- A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelos professores doutor Fernando de Brito Alves (Coordenador), professor doutor Vladimir Brega Filho, Representante docente, Maria Natalina da Costa, Secretária do Programa, e João Eder Furlan Ferreira de Souza, representante discente.

2 – DA INSCRIÇÃO

- As inscrições de que trata o presente edital serão realizadas até às 17 horas do dia 07/02/2020, através do e-mail ppgd@uenp.edu.br ou pessoalmente na Secretaria da Pós-Graduação.

3 – DA SELEÇÃO

- A comissão de seleção examinará os requerimentos, curriculum vitae e documentos apresentados pelo candidato no processo de seleção para ingresso no Programa e realizará as entrevistas no dia 08 de fevereiro de 2020, às 10 horas.

4 – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio docência;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

d) poderá ser admitido como bolsista, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, o pós-graduando que exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professor em ensino de qualquer grau e contar com a autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação. Os requisitos de concessão das bolsas CAPES serão utilizados para a concessão de bolsas da Fundação Araucária e outras que venham a ser oferecidas por este edital.

5 - DURAÇÃO DAS BOLSAS

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, se atendidas as seguintes condições:
I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis;
§ 3º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

6 - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7 - CANCELAMENTO DE BOLSA

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.
Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

8 - DAS EXIGÊNCIAS

O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:
I. O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do mestrado e 36 meses para conclusão do Doutorado, contado a partir do seu ingresso no Programa;

III. Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico;

IV. O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com periodicidade anual, no mínimo, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

V. Realizar o estágio docente segundo as normas da CAPES e do regimento interno do Programa de Pós-Graduação;

VI. O bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

VII. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados; A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VIII. O bolsista deverá permanecer na Instituição durante três períodos da semana, sendo obrigatoriamente uma noite, independentemente das atividades programadas de aulas ou eventos.

9 - DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo será divulgado através de edital a ser publicado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento (CAPES e Fundação Araucária). Havendo novas liberações, a Comissão de Bolsas poderá realizar novas seleções.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP. Jacarezinho (PR), aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____(Maria Natalina da Costa), SECRETÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA, digitei e subscrevi.

ASSINADO NO ORIGINAL
Dr. Fernando de Brito Alves
COORDENADOR